



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária: Nº **708**
DECISÃO: Nº PL **17/2022**
Processo: Prot. Nº **1114693/2019**
Interessado: **MARTINIANO F. DA COSTA NETO**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade pelo cancelamento do auto de infração e por conseguinte o arquivamento do processo nos termos do parecer.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB em sua Sessão Plenária Nº **708**, realizada em 21 de fevereiro de 2022, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 348/2020, de 03 de agosto de 2020, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73, da Lei 5.194/66, em decorrência de infração à legislação, por exercício ilegal por Pessoa Física, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Projeto/Execução das instalações Elétricas do Canteiro de Obras, ART, de execução da Obra, e ART dos Projetos complementares, referente a uma edificação residencial com área de 449,48m² com 03 Pavimentos; considerando que tal fato constitui Infração da alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ou seja exercício ilegal por pessoa física; considerando que em 23/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10, Parágrafo único da Resolução 1008/2004, sendo considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o disposto na Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: “.....Relatório: Análise: Em obediência aos tramites legais, nos termos da Res. 1008/04 do Confea, o referido processo seguiu para CEECA, que julgou à revelia e decidiu, na Decisão 348/2020, pela manutenção do AI, recomendando a aplicação da penalidade máxima, em vista da não apresentação de recurso por parte do interessado. Em 22/12/2020 o autuado tomou conhecimento da decisão da CEECA e em 05/01/21, interpôs defesa tempestiva ao plenário; Considerando que em sua defesa alega que “a obra encontrava-se devidamente regularizada”, para tanto anexando a RRT SI8395260100, da Arquiteta Vanessa Maria Souza Paulino, registrada em 19/06/2019; a ART 20190271106, do Eng. Civil Mauro Henrique Alves Nascimento, registrada em 03/09/2019 e: a TRT nº BR20190233410, do Téc. em Eletrônica Romero Silva Souza, registrada em 25/07/2019, todas referentes a edificação em tela. Fundamentação: Fundamentação: Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e Lei no. 5.194, de 1966. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, somos de parecer pelo deferimento do pleito do autuado, visto que já havia responsável técnico na obra fiscalizada pelo Crea, ou seja, pelo arquivamento do processo, S.M.J. É o Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 03/02/2022 11:56. Conselheiro: MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA.” Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Elet. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALYNNE, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE CISTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA PAULA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB

DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, JOSÉ PESSOA FILHO, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA e IURE BORGES AQUINO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
Presidente em exercício Crea-PB